



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes - PPGCTS.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes - PPGCTS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.036101/2019-95;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, constante da Ata nº 24/2019

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes - PPGCTS, como segue:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes (CTS) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculado administrativamente à Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), objetiva aprimorar a capacitação de profissionais em seus níveis de Aperfeiçoamento Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Os programas de Mestrado e Doutorado dar-se-ão através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, podendo outros Órgãos da UFPEL, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com os programas, conforme artigo 2º e seus parágrafos do Regimento geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPEL.

§1º Embora hierarquizados, Mestrado e Doutorado são níveis autônomos de estudo; o Mestrado não constitui requisito indispensável para a iniciação no programa de Doutorado.

§ 2º Os programas de Mestrado Profissional e Especialização terão normas específicas, aprovadas pelo Colegiado do Curso e Conselho Departamental da FAEM, e conforme Artigo 3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL. Capítulo II Da organização do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em CTS é constituído em Colegiado do Programa. Seção I Do Colegiado do Programa .

Art. 4º O Colegiado do Programa é composto pelos Docentes Permanentes e representação Discente, com mandato de um ano e presidido por um coordenador eleito entre os membros docentes.

§1º Em atendimento ao disposto no artigo 123 do Regimento Geral da Universidade, os departamentos necessários a estrutura do programa serão representados pelos Regentes das disciplinas.

§2º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma da lei.

§ 3º As eleições serão diretas, secretas e uninominais.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e indicação do Coordenador Adjunto;

II - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;

III - propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o ao Conselho Departamental da FAEM e demais Conselhos superiores da Universidade;

IV - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;

V - propor ao Conselho Departamental da FAEM a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa;

VI - coordenar a eleição para Coordenador;

VII - emitir parecer sobre decisões e atos do coordenador;

VIII - dar parecer sobre reclamações e reprogramas de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com atividades acadêmicas;

IX - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;

X - apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

XI - Convocar, por no mínimo 2/3 de seus membros, reuniões do colegiado;

XII - propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;

XIII - homologar o número de vagas do Programa, bem como a lista dos candidatos aprovados;

XIV - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XV - deliberar sobre modificações dos Programas e Currículos, submetidos ao COCEPE;

XVI - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVII - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses ou Exames de Qualificação de Doutorado;

XVIII - homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;

XIX - deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XX - homologar os planos de estudos e projetos de dissertação e teses dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XXI - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXII - deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação de reprogramas destinados ao Programa;

XXIII - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXIV - aprovar a nominata de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem no Programa, respeitadas as normas da UFPel;

XXV - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

XXVI - deliberar sobre o ingresso de candidatos não portadores de diploma de mestrado no programa de doutorado.

Seção II

DO COORDENADOR

Art. 6º O Coordenador será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, composta por eleições de docentes permanentes de disciplinas da área de sementes.

§ 1º São eleitores todos os orientadores em efetivo exercício e os regentes de disciplina da área de sementes, além dos alunos regularmente matriculados no Programa, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O mandato do Coordenador é de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com eleição.

§ 3º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 7º São atribuições do coordenador:

- I - coordenar e superintender as atividades do programa;
- II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao programa;
- VI - submeter ao Colegiado do Programa proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos, destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII - representar o Programa em todas as instâncias;
- IX - integrar o Conselho de Pós-Graduação.

Seção III

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes é constituído por professores, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplinas, professores portadores de título de doutor de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior, devidamente aprovados pelo Colegiado.

§2º A relação orientando/orientador fica condicionada à normatização da CAPES sobre este aspecto. Além disso, o número máximo de alunos que o docente poderá orientar será proporcional a sua produção científica no último quadriênio. O cálculo da proporcionalidade será feito dividindo a pontuação obtida pelo docente em artigos dos estratos A1+A2+B1 (na área de Ciência e Tecnologia de Sementes) e patentes dos últimos 3 anos e incluindo o ano vigente, pelo número de orientandos. Para poder receber novos orientandos, o resultado desta divisão deverá ser igual ou superior a 150.

§3º O não cumprimento dos requisitos mínimos para poder receber novos orientandos por dois anos consecutivos implicará no descredenciamento do professor/pesquisador.

§4º Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGCTS.

Art. 9º O corpo Docente e de Orientadores do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º - Também poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do exterior, bem como profissionais nacionais ou estrangeiros. Regimento do Programa de Pós Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes – UFPel 7

§ 2º - No caso do orientador não pertencer aos quadros da UFPel, será constituído um comitê de orientação que deverá incluir pelo menos um docente da Instituição.

§ 3º - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 10. Ao orientador compete:

I - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor, durante a permanência do mesmo no programa;

II - elaborar juntamente com o aluno:

a) o plano de estudos;

b) o projeto de Dissertação ou Tese;

c) inclusão de disciplinas de nivelamento tanto de graduação como de pós-graduação;

d) alterações no plano de estudos;

e) alterações no projeto de Dissertação ou Tese;

f) cancelamento de disciplinas; g) trancamento de matrícula;

III - orientar a Dissertação ou Tese do aluno;

IV - presidir as Bancas de Exame de Dissertação, de Tese e de Qualificação de Doutorado de seus orientandos, respeitando o disposto no Regimento Geral da UFPel;

V - opinar sobre a conveniência do aluno: a) receber bolsa de estudos; b) permanecer ou ser excluído do programa; c) interromper o programa.

VI - para fazer parte do corpo docente de orientações, anualmente, deverá enviar para a Coordenação o Anexo I, devidamente preenchido. Os docentes serão classificados de acordo com a pontuação obtida, assim na mesma ordem ocorrerá à distribuição de orientações de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. Credenciamento de novos Docentes /Orientadores: a admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, baseado nas normas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes.

I - O pedido de credenciamento de Docente/Orientador deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa, incluindo informações sobre disciplinas em que participará com as respectivas cargas horárias (com a anuência dos responsáveis pelas mesmas, quando for o caso).

II - Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional na área de Sementes. Também será exigido um mínimo de 30 horas-aula anuais. Além disso, o docente deverá comprometer-se a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

III - O Colegiado levará em consideração a análise dos seguintes critérios:

- plano de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para o quadriênio,

- perfil do candidato (produção científica e tecnológica qualificada na área de Sementes).

Será calculada a pontuação da sua produção de acordo com o Anexo I.

IV - Para credenciamento como orientador de Mestrado, o Docente deve ter completado pelo menos duas coorientações de Mestrado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido.

V - Para credenciamento como orientador de Doutorado o Docente deve ter completado, no mínimo, uma orientação de Mestrado nos 2 anos anteriores ao pedido.

VI - O cumprimento das regras serve apenas para qualificar o candidato ao pedido de credenciamento, mas não garante sua aprovação, a qual será decidida pelo colegiado, em reunião ordinária.

VII - Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPCTS.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12. Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa os aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Para inscrição no programa deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

I - formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma equivalente ao terceiro grau; I

II - cópia da Identidade e CIC; IV - histórico escolar;

V - “curriculum vitae”;

VI - comprovante de proficiência em língua portuguesa, para candidatos cujo idioma do País de origem não seja português ou espanhol.

Art. 14. A seleção tem validade para o período letivo para qual o candidato foi inscrito.

Art. 15. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de reprogramas físicos e financeiros.

Art. 16. O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo de 10 créditos.

Capítulo IV Das matrículas

Art. 17. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

Art. 18. Ao aluno que abandonar o programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 19. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo deliberação ao Colegiado do Programa, observando os prazos firmados no Calendário Escolar e atendidas as ofertas das disciplinas no período, respeitados artigos 30 e 38.

Parágrafo único - O trancamento do Curso poderá ser efetivado por um período de dois anos, continuado ou não.

Art. 20. Com a matrícula o aluno assume o compromisso de dedicação em tempo integral ao Programa e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPel.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 21. O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas constantes no currículo vigente.

§ 1º O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador, será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre de seu programa.

§ 2º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador, serão submetidos a aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes é expressa em unidades de créditos.

Art. 23. Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas de aulas teóricas.

Art. 24. O programa é completado com, no mínimo:

- a) nível de mestrado – trinta (30) créditos,
- b) nível doutorado – sessenta (60) créditos, visto que, nesse caso serão aproveitados 30 créditos do mestrado.

§ 1º Os candidatos em nível de mestrado que possuem o título de especialista em sementes terão reconhecidos até 4 (quatro) créditos. A critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Os candidatos em nível de mestrado para poderem defender a dissertação deverão cursar as disciplinas obrigatórias do curso, as quais são: Produção de Sementes, Secagem e Armazenamento de Sementes, Análise de Sementes, Beneficiamento de Sementes, Seminário e uma na área de Estatística. Já os alunos de Doutorado devem, além de cursar as disciplinas obrigatórias de mestrado, para o doutorado inclui a disciplina de Fundamentos da Qualidade de Sementes, além disso, necessitam realizar uma disciplina na Fisiologia Vegetal, Biotecnologia e/ou Melhoramento de Plantas e do Departamento de Solos. Para os alunos que ingressarem de outros Programas de Pós Graduação da UFPel ou fora da Universidade, no doutorado, terá que cursar todas as disciplinas obrigatórias exigidas no mestrado e no doutorado do PPG Sementes/UFPel.

Art. 25. Será exigido aos alunos, em nível de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

I - O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa, com prazo de validade de 4 (quatro) anos.

II - Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

Art. 26. O candidato a Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua tese a defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação ao Doutorado será efetuado segundo normas determinadas pelo Colegiado do Programa. Ter cumprido no mínimo de 75% dos créditos obrigatórios.

§ 2º O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado terá uma única oportunidade de submeter-se ao Exame no mínimo seis e no máximo oito meses após.

Art. 27. Os créditos devem ser totalizados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 e 36 meses, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula do candidato nos programas de mestrado ou doutorado.

Art. 28. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II - cursos monográficos - São cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 17 horas) para o Mestrado e até 8 créditos para o Doutorado. O PPGCTS tem a Disciplina de Tópicos Especiais em Sementes, inserida nesta modalidade, a qual é oferecida semestralmente aos alunos de Mestrado e Doutorado.

III - Preparo de Dissertação e/ou Tese - Poderão ser concedidos até 2 créditos nesta modalidade (1 crédito por semestre) para o Mestrado e até 3 créditos (1 crédito por semestre) para o Doutorado. Os alunos de doutorado têm que cursar no mínimo uma vez a disciplina de docência orientada (1 crédito), sendo responsabilidade do orientador ou do comitê de orientação supervisionar essa atividade.

IV- Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de inscrição, deverá incluir no seu “curriculum vitae” o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O candidato que tiver créditos reconhecidos pelo Colegiado do Programa ficará dispensado dos estudos correspondentes.

§ 3º Para o recebimento do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, ½ (metade) dos créditos necessários à obtenção do grau, em disciplinas da UFPel.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 30. O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

Classe	Conceito	Coeficiente
9,0 a 10,0	A	4,00
7,5 a 8,9	B	3,00
6,0 a 7,4	C	2,00
Abaixo de 5,9	D	0,00

§ 1º É responsabilidade do regente da disciplina apresentar, no início do semestre letivo, os critérios e serem seguidos para avaliação e estabelecimento de conceitos da respectiva disciplina.

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A ou B ou C.

§ 3º Para o cálculo da média será utilizada a seguinte fórmula:

Média = Somatório (Nº de créditos das disciplinas x Coeficiente) / Somatório dos

créditos .

§ 4º Será desligado do Programa o aluno que não alcançar, durante o desenvolvimento de seus estudos, média final ou média de dois semestres consecutivos, igual a três (3).

§ 5º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la, considerando-se como resultado final, para fins do parágrafo 4º, o conceito obtido nesta segunda oportunidade, apesar de ambos conceitos constarem em seu histórico escolar.

§ 6º Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

§ 7º Será atribuído o conceito J (abandono justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo Colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

Art. 31. Disciplinas cursadas fora da UFPel e eventualmente aceitas para contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e não entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 28º.

Art. 32. O Colegiado poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Art. 33. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro de limite estabelecido no Regimento de cada Programa. § único. Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 34. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§1º O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

§2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado na lista de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”. Está disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Art. 35. O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infrequente e receberá o conceito D.

Art. 36. A obtenção de todos os créditos exigidos, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Seção I

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 37. Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;

II - ter completado 30 (trinta) créditos;

III - encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida;

IV - cópia do comprovante de pelo menos um artigo submetido referente ao seu trabalho de Pesquisa.

Art. 38. A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 39. Com antecedência de no máximo 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca.

Art. 40. A defesa da dissertação será de caráter público, perante a banca examinadora constituída pelo orientador e por no mínimo mais 2 membros. A banca será presidida pelo orientador e os demais membros serão professores com título de doutor ou pós doutorandos, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa.

I - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPEl).

II - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 41. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Art. 42. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre em Ciências, área de concentração em Ciência e Tecnologia de Sementes, uma cópia em formato digital, com as devidas correções.

Seção II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 43. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 44. O exame de qualificação requer que o aluno:

I - tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;

II - não tenha disciplina pendente com conceito D;

III - realize o exame no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula;

IV - encaminhe a intenção em participar do processo de qualificação, com a autorização do orientador.

Seção III

DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 45. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-

requisitos:

I - ter completado 60 (sessenta) créditos;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste

Capítulo;

III - ter um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como B1 ou superior no Qualis da Ciências Agrárias ou ter registro de depósito de patente referente ao seu projeto de doutorado;

IV - as bancas de dissertação ou tese será composta por docentes e/ou pesquisadores com formação mínima de Agronomia, Biologia, Engenharia Florestal e ou/ Engenharia Florestal, com título de doutor. Caso a necessidade de compor a banca com a titulação diferente da mínima exigida, acima citada, será necessário aprovação em reunião de colegiado do PPG Sementes, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de defesa.

Art. 46. A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 47 . Com antecedência de no máximo 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da tese para cada membro da banca.

Art. 48. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros (orientador mais 3 membros), presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor ou pós doutorandos, sendo pelo menos um externo ao Programa.

I - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT-UFPEL).

II - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 49. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

I - Para ser aprovada, pelo menos um dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos indexados com Qualis B1 ou superior na área de Ciências Agrárias.

Art. 50. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Art. 51. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor em Ciências, área de concentração em Ciência e Tecnologia de Sementes, uma cópia em formato digital, com as devidas correções. R

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 52. O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Sementes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As decisões “Ad Referendum” do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

ANEXO

Planilha de Avaliação Currículo Docente:

Nome:	Valor do item	Números de itens	Valor final	Número do Comprovante
1 Artigos publicados em periódicos com corpo editorial (Qualis Ciências Agrárias)			0	
OBSERVAÇÕES: Publicações ligadas às linhas de pesquisa do Programa				
1.1	<i>Qualis A1</i>	100		0
1.2	<i>Qualis A2</i>	85		0
1.3	<i>Qualis B1</i>	70		0
1.4	<i>Qualis B2</i>	55		0
1.5	<i>Qualis B3</i>	40		0
1.6	<i>Qualis B4</i>	25		0
1.7	<i>Qualis B5</i>	10		0
1.8	Não classificados no Qualis (área de Ciências Agrárias e Sementes)			
1.8.1	com fator de impacto $\geq 2,5$ (A1)	100		0
1.8.2	com fator de impacto $\geq 1,5$ (A2)	85		0
1.8.3	com fator de impacto $\geq 0,5$ (B1)	70		0
1.8.4	com fator de impacto $< 0,5$ (B2)	55		0
2 Desenvolvimento ou geração de produtos com patente			0	

obtida ou software com registro				
2.1	Patentes ou Software com registro. Pontuação máxima de 100 pontos	50		0
3 Livros de editoras com corpo editorial no período. Pontuação máxima: 50 pontos				0
3.1	livro - editado por editora internacional	20		0
3.2	livro - editado por editora nacional	15		0
3.3	livro organizado	5		0
3.4	capítulos em livro - editado por editora internacional	10		0
3.5	capítulos em livro - editado por editora nacional	5		0
4 Orientação no período. Pontuação máxima: 30 pontos				0
4.1	orientação de iniciação científica concluída e em andamento (com bolsa)	10		0
4.2	orientação de iniciação científica concluída e em andamento (sem bolsa)	2		0
4.3	orientação de trabalho de conclusão de cursos (TCC) e estágio final	0.2		0
5 Dedicção ao PPGC&TS no período. Pontuação máxima: 300 pontos				0
5.1	Atuação na pós-graduação (créditos no período) 2 pontos a cada crédito	2		0
5.2	Atuação na graduação (disciplina ministrada no período) sim = 1 / não = 0	25		0
	Coordenação projetos de			

5.3	pesquisa (número de proj. no COCEPE) sim = 1 /não = 0	10			0
5.4	Coordenação de projetos de extensão (número de projetos cadastrados) sim = 1 /não = 0	10			0
5.5	Participação em bancas (defesas, qualificação, TCC e estágio final)	2			0
5.6	Participação em editais de fomento à pesquisa sim = 1 /não = 0*	25			0
5.7	Projeto aprovado e em vigência junto aos órgãos de fomento à pesquisa sim = 1 /não = 0**	75			0
5.8	Cooperação Setor Público com Privado sim = 1 /não = 0**	30			0
5.9	Média de conclusão de mestrado < 24 meses sim = 1 /não = 0	50			0
5.10	Média de conclusão de doutorado < 48 meses sim = 1 /não = 0	50			0
5.11	Cooperação internacional efetiva sim = 1 /não = 0***	50			0
6 Bolsista de produtividade CNPq					
	200	0			
7 Trabalhos premiados em eventos da área e com discentes autores					
	0			5	
		Total			0

*Atual e/ou egresso com conclusão até três anos, com pelo menos um discente.

* Anexar um comprovante de submissão ao (s) Edital (s) - CNPq, FAPERGS, CAPES e outros

** Anexar documento comprobatório

*** Anexar documento comprobatório (publicação em conjunto, envio de aluno para o exterior,

participação de parceiros estrangeiros em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/01/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844095** e o código CRC **80955D4A**.

Referência: Processo nº 23110.036101/2019-95

SEI nº 0844095